



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.165, DE 22/12/2017

Concede subvenções para o exercício de 2018 às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2018:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, R\$80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais);

II - Fundação Menino Jesus, R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais);

III – Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS, R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais);

IV - Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais);

~~V – Corporação Musical União Sete de Setembro, R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

~~VI – Corporação Musical Santíssima Trindade, R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

VII – Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais);

~~VIII – Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central, R\$ 19.640,00 (dezenove mil, seiscentos e quarenta reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

~~IX – Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova – COORPNOVA, R\$16.000,00 (dezesseis mil reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

~~X – Grupo Afro Ganga Zumba, R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

~~XI – Grupo da 3ª Idade Sabedoria e Paz, R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

~~XII – Associação do Bairro São Judas Tadeu, R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

~~XIII – Associação Recreativa e Cultural Zimbabwe, R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais); ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~XIV – Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova – ALEPON, R\$4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

~~XV – Associação de Surdos de Ponte Nova e Região – ASPON, R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais). ([Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 24.04.2018](#))~~

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as entidades beneficiadas, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;

II - apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos e cumprimento do plano de trabalho, com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, a cada quadrimestre e uma final, com documentos hábeis, devendo o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal, de cada uma delas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2018, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 22 de dezembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.570 aprovado em 14/12/2017. - Publicada em 27/12/2017